



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 17621/13

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dorival Almeida de Souza Lima
Advogada: Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00111/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores do Poder Legislativo do Município de Caaporã/PB, formulado pelo Chefe do Parlamento Mirim, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, através de sua advogada, Dra. Fabiana Maria Falcão Ismael da Costa.

A citada peça está encartada aos autos, fl. 30, onde o requerente solicita a dilação do lapso temporal, alegando, sumariamente, a necessidade de consolidar os dados dos servidores da Câmara de Vereadores para elucidar os fatos destacados pelos peritos deste Pretório de Contas.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que o pleito do Presidente do Poder Legislativo do Município de Caaporã/PB, deve ser acolhido, haja vista a exigência de um maior tempo para o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores do Parlamento Mirim.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente decisão, para que o Chefe da Câmara de Vereadores do Município de Caaporã/PB, Sr. Dorival Almeida de Souza Lima, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Edilidade, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 18 de setembro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 18 de Setembro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR